

À Comissão de Seleção do EDITAL N° 09/PPGEF/2019,

Assunto: Pedido de recurso da não homologação da inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em nível de Doutorado, para ingresso no primeiro trimestre de 2020.

Eu, *ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SOARES*, CPF 424.638.688-05, solicito por meio deste pedido de recurso da não homologação de inscrição no processo de seleção ao doutorado do Edital N° 09/PPGEF/2019. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, foi divulgado o resultado da “Homologação das inscrições em Seleção de Doutorado para ingresso em março de 2020”, no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (ppgef.ufsc.br). Segundo o documento apresentado, minha inscrição não foi homologada pelo motivo de *“Não apresentação da cópia do diploma do curso de mestrado recomendado pela CAPES ou realizado no exterior com título reconhecido por uma universidade brasileira, conforme item 2.3.5 do edital”*.

O pedido de recurso baseia-se na RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017 (Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina), especificamente no **Artigo 2°** que estabelece *“A pós-graduação stricto sensu organiza-se em programas de pós-graduação que oferecem cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado”*. Além disso, a única titulação a ser exigida nos processos seletivos da pós-graduação *stricto sensu* é a conclusão do curso de graduação, conforme estabelece o Artigo 41 da RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 95/CUn/2017 - *“A admissão em programa de pós-graduação é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC”*- bem como o Artigo 20 da Resolução N° 18/2017/CPG, de 16 de outubro de 2017 (Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física) - *“O corpo discente será constituído de portadores de diploma de graduação em Educação Física ou áreas afins (Lazer, Esporte e Dança), conferidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação ou pelo órgão competente, quando fornecidos por instituições estrangeiras”*.

Em síntese, considerando que o item 2.4.1 do presente edital (“Cópia do diploma de mestrado, frente e verso”) solicita um documento que não condiz com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e RESOLUÇÃO Nº 18/2017/CPG, solicito que a Comissão de Seleção do referido edital reconsidere a sua decisão e a minha inscrição seja homologada.

Agradeço desde já,

Sem mais.



André Luiz de Almeida Soares



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO DO DOUTORADO

Florianópolis (SC), 30 de setembro de 2019.

REF.: RESPOSTA AO RECURSO DE ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA SOARES AO RESULTADO DO EDITAL 09/PPGEF/2019 DA SELEÇÃO DO DOUTORADO DO PPGEF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO provenientes do resultado do Processo de Seleção do Doutorado do PPGEF/UFSC.

O candidato André Luiz de Almeida Soares, por meio do presente recurso, solicita revisão acerca do resultado do processo seletivo de doutorado, regido pelo Edital de Seleção n.º 09/PPGEF/2019, referente à homologação das inscrições no processo seletivo de doutorado. O candidato requer a homologação de sua inscrição, por considerar que o diploma de mestrado não representa um pré-requisito para a inscrição no referido processo seletivo.

A Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, que dispõe sobre a pós-graduação stricto sensu na Universidade Federal de Santa Catarina, em seu Art. 2º confere que “A pós-graduação stricto sensu organiza-se em programas de pós-graduação que oferecem cursos de mestrado e/ou de doutorado, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado pré-requisito para o doutorado”.

VOTO

A comissão reavaliou e deferiu o recurso do proponente, considerando o exposto na Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

Dê ciência ao recorrente.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
(PORTARIA N.º 023/PPGEF/2019)